



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 006/CT/2021

NÚMERO DO PROTOCOLO: 109970

DATA DA SOLICITAÇÃO: 26 de julho de 2021

Assunto: *Entrega de Prontuário de pacientes falecidos aos familiares.*

Palavras-chave: *Prontuário, óbito, familiares.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

De acordo com a solicitante, apresenta dúvida quanto ao fornecimento/entrega do prontuário do paciente, em caso de óbito, a esposa ou familiares.

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

A Recomendação CFM No. 3/2014, visa recomendar aos profissionais médicos e instituições de tratamento médico, clínico, ambulatorial ou hospitalar no sentido de: Art. 1º - Que os médicos e instituições de tratamento médico, clínico, ambulatorial ou hospitalar: a) forneçam, quando solicitados pelo cônjuge/companheiro sobrevivente do paciente morto, e sucessivamente pelos sucessores legítimos do paciente em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, os prontuários médicos do paciente falecido: desde que documentalmente comprovado o vínculo familiar e observada a ordem de vocação hereditária, e b) informem os pacientes acerca da necessidade de manifestação expressa da objeção à divulgação do seu prontuário médico após a sua morte.

Tal recomendação foi elaborada a partir de uma ordem judicial, “Posto isso, defiro em parte medida antecipatória, para determinar ao Conselho Federal de Medicina que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as devidas providências de orientação aos profissionais médicos e instituições de tratamento médico, clínico, ambulatorial ou hospitalar no sentido de: a) fornecerem, quando solicitados pelo cônjuge/companheiro sobrevivente do paciente morto, e sucessivamente pelos sucessores legítimos do paciente em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, os prontuários médicos do paciente falecido: desde que documentalmente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

comprovado o vínculo familiar e observada a ordem de vocação hereditária; b) informarem aos pacientes acerca da necessidade de manifestação expressa da objeção à divulgação do seu prontuário médico após a sua morte. Fixo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a multa diária para o caso de descumprimento da presente medida, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao presidente da entidade em caso de descumprimento, inclusive no que tange à configuração de ato de improbidade administrativa.” O CFM esclarece, ainda, que está buscando a reforma da decisão liminar em questão junto ao egrégio TRF 1ª Região (Agravo de Instrumento nº 0015632-13.2014.4.01.0000). Porém, até decisão em contrário, vale a Recomendação CFM No. 3/14, ora publicada.

Conforme recomendações do Conselho Federal de Medicina, a) forneçam, quando solicitados pelo cônjuge/companheiro sobrevivente do paciente morto, e sucessivamente pelos sucessores legítimos do paciente em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, os prontuários médicos do paciente falecido: ***desde que documentalmente comprovado o vínculo familiar e observada a ordem de vocação hereditária***, as cópias do prontuário só podem ser entregues com a autorização do paciente ou de seu representante legal, por meio da apresentação da ficha de solicitação de documentos. Além do requerimento, deverão estar anexadas as seguintes documentações: 1 - Cópia da carteira de identidade do paciente; 2 - Cópia da certidão de nascimento (quando o paciente é menor de idade) ; 3 - Cópia da certidão de casamento ou carteira de identidade com o número da certidão de casamento (caso o solicitante seja cônjuge do paciente) Em caso de óbito, o familiar terá o direito de receber o prontuário com as devidas comprovações: 1 - Pais: cópia da identidade do paciente, cópia da identidade do requerente e cópia da certidão de óbito 2 - Filhos: cópia da identidade do paciente, cópia da identidade do requerente e cópia da certidão de óbito 3 - Cônjuge: cópia da identidade do paciente, cópia da certidão de casamento e cópia da certidão de óbito 4 - Demais familiares: cópia da identidade do paciente, cópia da identidade do requerente e cópia da certidão de óbito 5 - Procuradores: cópia da identidade do paciente, cópia da identidade do requerente e procuração. Esta é uma proposição de modelo de formulário para solicitação de cópia de prontuário do hospital de Varginha em Minas Gerais, outros podem ser encontrados na rede Internet de informações. (Disponível em: <https://www.hospvarginha.com/copia-de-prontuario>)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Poder Judiciário do Estado do Acre, em Decisão avaliou que o caso trazia conflito entre dois princípios constitucionais, o da preservação à intimidade e o direito à informação. O Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco determinou que diretor de unidade de saúde na capital acreana libere ao marido de mulher que faleceu, o acesso ao prontuário médico da esposa. Caso o impetrado descumpra a ordem judicial será penalizado com multa diária de mil reais.

Na decisão, publicada na edição n.º 6.656 do Diário da Justiça Eletrônico, do último dia 17, o juiz de Direito Anastácio Menezes identificou haver um conflito entre os princípios constitucionais, entre o direito a confidencialidade e ao acesso à informação. Pois, como explicou o magistrado, esse tipo de documento é confidencial, conforme códigos profissionais e a Constituição.

“(…) as informações constantes do prontuário médico possuem amparo constitucional, pois se ligam à ideia de preservação da intimidade, de viabilização do exercício da profissão de médico, bem como do seu sigilo profissional, e fazem parte de um conjunto de documentos que servem para aferir a prestação do serviço médico disponibilizados ao paciente. Em outras palavras, o acesso ao prontuário médico, mesmo para os familiares, é medida de exceção, que só se justifica caso haja justa causa”, escreveu.

Porém, o juiz reconheceu que devido a situação o acesso ao prontuário é para verificar se houve erro médico. “Parece claro neste processo que o demandante postula o acesso ao prontuário médico de sua esposa para investigar possível e eventual erro médico, aparelhando e instruindo eventual ação civil de reparação de danos”.

Dessa maneira, visando garantir o acesso à informação, o magistrado concedeu o Mandado de Segurança para o impetrante. “Negar o acesso da requerente ao prontuário da esposa é, neste caso, negar o próprio acesso à informação, com sacrifício máximo a este direito fundamental. Em outras palavras, a contrição à intimidade justifica-se pela necessidade de efetivação do direito fundamental à informação, estando presente o *fumus boni iuris* (art. 7, III, Lei 12.016/09)”, anotou.

Ante o exposto, concluímos que profissionais de enfermagem podem fazer a entrega do prontuário do paciente em óbito ao cônjuge e/ou familiares, desde que cumpridas as formalidades legais. Neste sentido, recomenda-se a adoção de formulários próprios, os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

quais devem ser devidamente preenchidos, anexados documentos e assinados pelos responsáveis, na entrega da cópia do prontuário.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 24 de agosto de 2021.

Enf. Dra. Janete Elza Felisbino

Coren/SC 19407

Parecerista

Revisado pela Direção em 24/08/2021.

III - Bases de consulta:

CFM. Conselho Federal de Medicina. RECOMENDAÇÃO CFM Nº 3/14. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/images/Recomendacoes/3_2014.pdf Acesso em: 23.08.2021

HOSPITAL VARGINHA. **Solicitação de cópia de prontuário.** Disponível em: <https://www.hospvarginha.com/copia-de-prontuario>. Acesso em 23.08.21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Poder Judiciário do Estado do Acre. Marido consegue ordem judicial para acessar prontuário médico de esposa falecida. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2020/08/marido-consegue-ordem-judicial-para-acessar-prontuario-medico-de-esposa-falecida/> Acesso em 23.08.2021